



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## LEI 1.400/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para que o poder executivo municipal celebre parceria na Modalidade Termo de Fomento com a APAE – Associação dos pais e amigos dos excepcionais de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiúza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara.

**Art. 2º.** A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

**Art. 3º.** O valor total desse repasse para o ano de 2026 será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja importância será repassada em 10 (dez) parcelas conforme cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho apresentado da entidade.

**Art. 4º.** Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

**Parágrafo único.** A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 5º.** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º.** A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Água Clara, encerrará em 30/12/2026.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1580/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Ana Caroline Noronha de Oliveira – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Secretária Municipal de Planejamento e Logística

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDRÉA DE SOUZA  
Assessoria de Imprensa - Assessoria de Imprensa  
FAMAZATO DA  
SELA/MS/096/148/1533  
Data: 2025-12-10 10:29:00-03:00

## SUMÁRIO

Lei nº .....	1.399/2025
Lei nº .....	1.400/2025
Portarias nºs.....	997 e 998/2025
Processo Seletivo nº 021/2025 – Relação de Inscritos.....	
Extractos das Notas de Empenho nºs .....	2587 a 2589/2025
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
Deliberação CME nº .....	013/2025
Deliberação CME nº .....	014/2025

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.399/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar Parceria na Modalidade Termo de Fomento com a Associação Impacto de Lutas Kensei – KaiKaraté e Kickboxing de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI – KAIKARATÉ E KICKBOXING DE ÁGUA CLARA- MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 11.185.651/0001-10, nesta cidade.

**Art. 2º.** A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei, objetiva a implantação de projeto social de artes marciais para crianças e adolescentes do Município de Água Clara-MS, em regime de contra turno escolar, com capacidade de atendimento para aproximadamente 100 crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** O valor total desse repasse será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, parte integrante deste.

**Art. 4º.** Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade das prestações de contas.

**Parágrafo único.** A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 5º.** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### LEI 1.400/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para que o poder executivo municipal celebre parceria na Modalidade Termo de Fomento com a APAE – Associação dos pais e amigos dos excepcionais de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fluza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara.

**Art. 2º.** A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

**Art. 3º.** O valor total desse repasse para o ano de 2026 será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja importância será repassada em 10 (dez) parcelas conforme cronograma de



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1580/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO V

desembolso, de acordo com o plano de trabalho apresentado da entidade.

**Art. 4º.** Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

**Parágrafo único.** A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 5º.** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º.** A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, encerrará em 30/12/2026.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## PORTRARIA Nº 997, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Nomeia Gestor e Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitação, firmados pelo Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a CI/ nº 074/2025 de 09/12/2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** como Gestor e Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos decorrentes de Licitação, conforme tabela abaixo discriminada:

Nº	01
Objeto	Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual aquisição de mobiliário para atender as demandas das Secretarias Municipais de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Estudo e no

<b>Modalidade</b>	Termo de Referência, Edital e seus Anexos
<b>Processo Administrativo</b>	Pregão Eletrônico nº 073/2025
<b>Contrato/Ata</b>	Nº 222/2025
<b>Gestor</b>	Ata Nº 046/2025
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	
<b>Gestor</b>	Jackeline Drumond Batista
<b>Fiscal</b>	Ademir Ottoni Azambuja/ Gabriel Ribeiro Cantelle
<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>	
<b>Gestor</b>	Fernanda de Jesus Santos
<b>Fiscal</b>	Oneida Dutra de Oliveira
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável</b>	
<b>Gestor</b>	Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza
<b>Fiscal</b>	Vanderlei Berndt
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
<b>Gestor</b>	Bruno Menezes de Oliveira
<b>Fiscal</b>	Romilda Ribeiro Gato/Jorge Buissa Neto
<b>Secretaria Municipal de Esportes</b>	
<b>Gestor</b>	João Henrique de Souza Silva
<b>Fiscal</b>	João Paulo Alves de Souza
<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>	
<b>Gestor</b>	Marcia Pereira de Sousa Fagundes
<b>Fiscal</b>	Franciane Santos Ascencio/Elisangela Machado Ferreira Benassi
<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>	
<b>Gestor</b>	Luan Vitor Tirado
<b>Fiscal</b>	Roberto Ricardo Gomes da Silva/Luiz Carlos Queiroz Vida
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
<b>Gestor</b>	Gabriel Carvalho de Souza
<b>Fiscal</b>	Mayk Ferreira Cardoso/ Milton Gonçalves
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>Gestor</b>	Ana Elisa Rodrigues dos Santos
<b>Fiscal</b>	Angélica de Lima/Mayara Alves Batista

**Art. 2º** - O Gestor e os Fiscais de Contratos serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, o Gestor e os Fiscais de Contratos, de Convênio ou Termo de Cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 4º** - O Gestor e os Fiscais de Contratos não possuem remuneração pelo desempenho de tal atividade, eis que a mesma poderá desenvolver-se de forma conjunta às suas atividades, sem acréscimo de horas na jornada de trabalho.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.